

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo Assessoria Especial**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2022/0003378-7**Informação SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 058459956****EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Ref.: Ofício SSG 12379/2022 - Processo Eletrônico TC/015737/2020 - 6012.2022/0003378-7

Prezado Senhor Conselheiro,

Com nossos cordiais cumprimentos, cuida o presente expediente do recebimento de ofício identificado em epígrafe, encaminhado por este Tribunal de Contas do Município de São Paulo, através do qual encaminha relatório preliminar de auditoria operacional em ocupações irregulares em área de proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor da Cidade de São Paulo.

Em análise ao alegado por este E. Tribunal, em especial as recomendações dispostas no subitem 3.4.7.a e 3.4.7.b do referido relatório – Peça 26, esta Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, na oportunidade, passa a tecer suas considerações.

5.5. A SMSUB deve intensificar o seu papel complementar de articular os meios necessários ao cumprimento de ordens judiciais que envolvam a retomada de áreas públicas, bem como auxiliar tecnicamente as desocupações administrativas que sejam realizadas pela Municipalidade na defesa de seu patrimônio imobiliário e, de forma tempestiva e eficiente, deve fornecer às Subprefeituras apoio técnico e caminhões para apreensão de bens e máquinas, quando necessário. (Item 3.4.7.a);

Com a ciência desta Secretaria na recomendação formulada, ressaltamos, no entanto, que esta Pasta não possui competência para fiscalização e monitoramento de áreas ocupadas de maneira irregular, consoante disposto no Decreto Municipal nº 48.832/2007. Frisamos que compete às Subprefeituras a vigilância e guarda de bens imóveis municipais, em seu respectivo âmbito de atuação, bem como a responsabilidade por tomar as providências imediatas para desocupação.

Ademais, no âmbito desta Secretaria, foi criado através da Portaria SMSP nº 45/2015 o *Núcleo de Reintegração de Posse de Áreas Públicas*, ao qual compete articular os meios necessários ao cumprimento de ordens judiciais que envolvam a retomada de áreas públicas, bem como auxiliar as desocupações administrativas que sejam realizadas pela Municipalidade na defesa de seu patrimônio imobiliário. Assim sendo, nota-se que compete a esta Pasta intervir somente em casos que houver ação judicial de reintegração de posse, especialmente fornecendo subsídios e meios necessários para que as Subprefeituras garantam o cumprimento de ordens judiciais.

Excepcionalmente, em havendo dificuldades por parte da Subprefeitura competente em realizar o desfazimento no local em que há ocupação irregular, poderá ser solicitado auxílio técnico a esta Secretaria, que poderá fornecer, por exemplo, caminhões para apreensão de bens e máquinas que estiverem no local.

5.6. Para o efetivo exercício do poder de polícia administrativa regulamentado nos procedimentos fiscais para aplicação das sanções previstas na LM nº 16.642/2017, DM nº 57.776/2017 e outras legislações, é imprescindível o investimento na carreira dos servidores competentes para realizar tais atribuições: os Agentes Vistores. Entretanto, a equipe de auditoria tomou ciência, nas reuniões virtuais com os gestores e técnicos das Subprefeituras e nos relatos nas respostas encaminhadas, da insuficiência do quadro de Agentes Vistores responsáveis pelo exercício do poder de polícia próprio da carreira. Dessa forma, recomenda-se à SMSUB a elaboração de um plano de reestruturação da carreira, não apenas visando o preenchimento dos cargos criados e vagos por meio de concursos público, como também buscando o aperfeiçoamento dos servidores por meio de treinamentos continuados. (Item 3.4.7.b);

Considerando a recomendação realizada, esta SMSUB informa que em virtude do TC 012319/2020, encaminhado por este Tribunal em momento anterior, esta Pasta através do seu departamento competente, DGEP - Departamento de Gestão de Pessoas, promoveu a reabertura do Processo SEI 6012.2018/0002774-7, instruindo-o com nova solicitação para abertura de Concurso Público de modo a suprir o atual déficit de agentes vistores.

No momento o processo em questão encontra-se em análise na Secretaria Executiva de Gestão – SEGES.

Em que se pese a recomendação quanto a elaboração de um plano de reestruturação da carreira, esta Pasta ressalta que se encontra em andamento um Projeto de Lei que tem como objetivo a modernização e valorização da carreira de agente vistor, inclusive de sua Gratificação de Produtividade Fiscal prevista na Lei nº 16.417/2016.

Contudo, do mesmo modo da solicitação de abertura de Concurso Público, informamos que o Projeto de Lei também encontra-se em análise na Secretaria Executiva de Gestão – SEGES.

CONCLUSÃO

Diante as recomendações descritas, apresentamos nossas considerações e nossa ciência quanto ao teor recomendado por este Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Sendo o que tínhamos a informar. Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 08/02/2022, às 18:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058459956** e o código CRC **89D576A8**.